



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 30 DE Outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº

123

Apda. De Goiânia

30 / 10 / 2023

Kamilo

Assinatura 16:34

Dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores públicos de Aparecida de Goiânia, de suas Autarquias e Fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas vinculadas ao Município, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das entidades privadas, somente farão jus ao complemento aquelas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Lei, serão transferidos ao Município na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo único. Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados única e exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuído ao Município de Aparecida de Goiânia, qualquer responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência de repasse de complemento por parte da União.

Art. 3º O repasse para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º. A cada repasse da União ao Município, destinado ao complemento do piso, o Município de Aparecida de Goiânia deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a lista de profissionais aos quais a União destinou o complemento.

§ 2º. Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o município deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§3º. É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, junto ao SUS Aparecida de Goiânia, os dados de seus profissionais.

§ 4º. O profissional da enfermagem que não constar cadastrado na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento de que trata esta Lei.

Art. 4º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não compõe ou altera o vencimento base dos respectivos servidores, não implicando ainda em aumento ou acréscimo de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporada aos vencimentos ou a remuneração dos respectivos profissionais contemplados.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 5º Fica o Município autorizado a efetivar o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração municipal, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo descrita:

- I. Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;
- II. Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, repassar às entidades privadas, na forma e condições previstas nesta Lei, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão de regulação do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Aparecida de Goiânia, aos 30 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Em virtude da vigência da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e das Parteiras, bem como da decisão em sede da ADI 7.222/DF, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, os municípios passam a ter responsabilidade pelo repasse dos valores transferidos pela União, destinados a implementação da diferença remuneratória resultante do referido piso salarial nacional.

Neste contexto, faz-se necessária que seja editada lei municipal, viabilizando os referidos repasses no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, o que se propõe na forma do referido texto em anexo.

Ademais, insta salientar que a presente proposta não gera impacto financeiro para o município, uma vez que o piso salarial da enfermagem está vinculado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar, vinculados a esse fim.

Diante do exposto, ante a nobreza e importância da matéria trazida a lume, é que submeto o presente Projeto de Lei Complementar, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.



VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

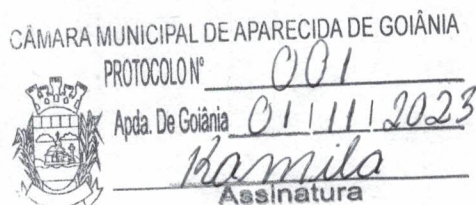
Protocolado sob o nº 123 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 30 / 10 / 2023, com 04 páginas numeradas.

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 123/23



Modifica a redação do art. 4º, parágrafo único e do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 123/23, que dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art.1º - Modifica a redação do art. 4º, parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 123/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º -----

Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada para base de cálculo do Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social- RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Art.2º - Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 123/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.



Aparecida de Goiânia, 31 de Outubro de 2023

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente

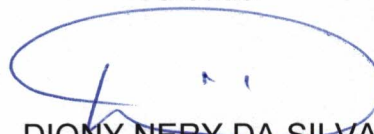


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador

ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador

CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora


DIONY NERY DA SILVA
Vereador

DOMINOS PAIVA RODRIGUES
Vereador

EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador

ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador

ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador

FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador

GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador

HANS MILLER RODRIGUES
Vereador

ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereador

VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente



JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Pares a presente emenda ao PLC nº 123/2023 que que dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, visando inserir o recolhimento de Contribuição Previdenciária (RGPS ou RPPS) quando do pagamento da complementação que versa no PLC em epígrafe, além alterar a produção dos efeitos da proposição em comento para o mês de maio do presente ano, após sua aprovação.

Vale ressaltar que esta emenda consigna a incidência da Contribuição Previdenciária, ensejando a averbação para fins de aposentadoria e outros benefícios previdenciários, além de oportunizar o pagamento retroativo aos valores já repassados pela União.

Aparecida de Goiânia, 31 de Outubro de 2023


ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente

ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador

ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador

CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora

DIONY NERY DA SILVA
Vereador

DOMINOS PAIVA RODRIGUES
Vereador

EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia

FLS. 09

ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador

ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador

FÁBIO ROSA FLORENTINO
Vereador

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador

GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador

HANS MILLER RODRIGUES
Vereador

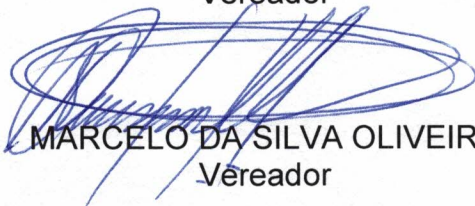
ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador

LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereador

VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Vereador

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Não
AMENDOIM	Não
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Não
CAMILA ROSA	Não
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Não
EDINHO CARVALHO	Não
ÉLIO BOM SUCESSO	Não
ERIVELTON CONTADOR	Não
FÁBIO IDEAL	Não
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	Não
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Não
ISAAC MARTINS	Não
KEZIO MONTALVÃO	Não
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Não
ROBERTO CHAVEIRO	Não
SANDRO OLIVEIRA	Não
WILLIAN PANDA	Sim
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	7
Não	16
Abstenção	0
Quorum	23

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	Sim
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	Sim
KEZIO MONTALVÃO	Sim
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	Sim
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	Sim
WILLIAN PANDA	Sim
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	23
Não	0
Abstenção	0
Quorum	23



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parecer das Comissões Reunidas

Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 123/2023

AUTORIA: Executivo

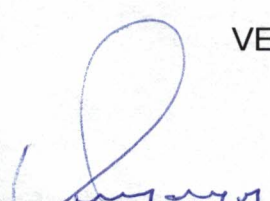
EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

As Comissões Reunidas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, cumprindo o disposto no artigo 52, I e 70 do Regimento Interno desta casa de Lei, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei Complementar N° 123/2023, de 30 de outubro de 2023, com parecer favorável à aprovação do projeto em epígrafe.

ESTE É O PARECER.

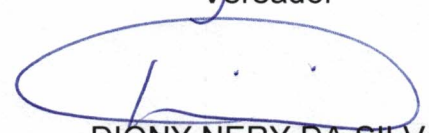
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 1 de novembro de 2023.


VENCERLINO DA SILVA BASTOS
Presidente


ARNALDO LEITE DE SOUZA
Vereador


ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
Vereador

CAMILA DA SILVA ROSA
Vereadora


DIONY NERY DA SILVA
Vereador


DOMINOS PAIVA RODRIGUES
Vereador



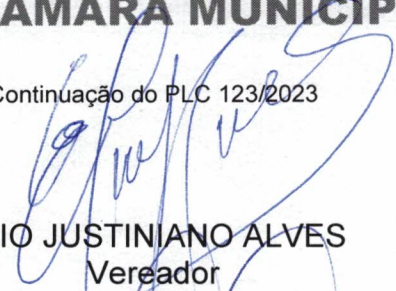

EDSON SOUZA CARVALHO FILHO
Vereador



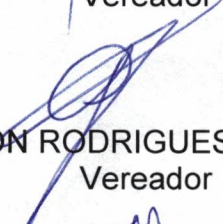
ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Continuação do PLC 123/2023


ELIO JUSTINIANO ALVES
Vereador


FABIO ROSA FLORENTINO
Vereador


GILSON RODRIGUES DA MATA
Vereador

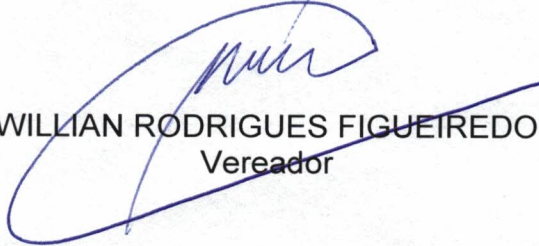

HANS MILLER RODRIGUES
Vereador


JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Vereador

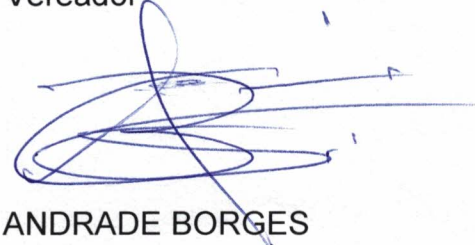

LEANDRO J. MAURILIO DA SILVA
Vereador


MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

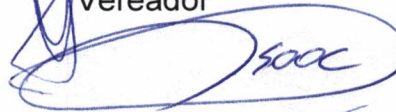

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Vereador


WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Vereador

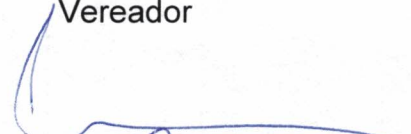

ERIVELTON PASSOS DA SILVA
Vereador


GETÚLIO ANDRADE BORGES
Vereador


GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Vereador


ISAAC AFONSO MARTINS
Vereador


KEZIO GONÇALVES MONTALVÃO
Vereador


LELIS PEREIRA RODRIGUES
Vereador


MARCOS A. ANDRADE MIRANDA
Vereador


SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA
Vereador





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores públicos de Aparecida de Goiânia, de suas Autarquias e Fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas vinculadas ao Município, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das entidades privadas, somente farão jus ao complemento aquelas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Lei, serão transferidos ao Município na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo único. Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados única e exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuído ao Município de Aparecida de Goiânia, qualquer responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência de repasse de complemento por parte da União.

Art. 3º O repasse para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º. A cada repasse da União ao Município, destinado ao complemento do piso, o Município de Aparecida de Goiânia deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a lista de profissionais aos quais a União destinou o complemento.

§ 2º. Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o município deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 3º. É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, junto ao SUS Aparecida de Goiânia, os dados de seus profissionais.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 4º. O profissional da enfermagem que não constar cadastrado na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento de que trata esta Lei.

Art. 4º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não compõe ou altera o vencimento base dos respectivos servidores, não implicando ainda em aumento ou acréscimo de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporada aos vencimentos ou a remuneração dos respectivos profissionais contemplados.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 5º Fica o Município autorizado a efetivar o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração municipal, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo descrita:

- I. Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;
- II. Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, repassar às entidades privadas, na forma e condições previstas nesta Lei, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão de regulação do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 1 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara



LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 06/11/23

Ass: 

*Dispõe sobre a regulamentação no Município de
Aparecida de Goiânia do repasse da assistência
financeira complementar da União destinada ao
cumprimento do piso salarial nacional de
enfermeiros, técnicos e auxiliares de
enfermagem e parteiras, de que trata a Lei
Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores públicos de Aparecida de Goiânia, de suas Autarquias e Fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas vinculadas ao Município, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das entidades privadas, somente farão jus ao complemento aquelas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Lei, serão transferidos ao Município na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo único. Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados única e exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuído ao Município de Aparecida de Goiânia, qualquer responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência de repasse de complemento por parte da União.

Art. 3º O repasse para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º. A cada repasse da União ao Município, destinado ao complemento do piso, o Município de Aparecida de Goiânia deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a lista de profissionais aos quais a União destinou o complemento.

§ 2º. Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o município deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 3º. É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, junto ao SUS Aparecida de Goiânia, os dados de seus profissionais.



§ 4º. O profissional da enfermagem que não constar cadastrado na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento de que trata esta Lei.

Art. 4º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não compõe ou altera o vencimento base dos respectivos servidores, não implicando ainda em aumento ou acréscimo de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporada aos vencimentos ou a remuneração dos respectivos profissionais contemplados.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 5º Fica o Município autorizado a efetivar o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração municipal, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo descrita:

- I. Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;
- II. Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, repassar às entidades privadas, na forma e condições previstas nesta Lei, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão de regulação do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de novembro de 2023.



VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 06 de Novembro de 2023, Segunda - Feira - Ano 10 - Nº 2239

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 223.

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação no Município de Aparecida de Goiânia do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos servidores públicos de Aparecida de Goiânia, de suas Autarquias e Fundações, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas vinculadas ao Município, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. No caso das entidades privadas, somente farão jus ao complemento aquelas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados ao pagamento do complemento de que trata esta Lei, serão transferidos ao Município na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Parágrafo único. Os valores para pagamento da assistência financeira complementar ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem serão custeados única e exclusivamente com recursos da União, até o limite do montante transferido, não sendo atribuído ao Município de Aparecida de Goiânia, qualquer responsabilidade, a qualquer título, na hipótese de eventual ausência de repasse de complemento por parte da União.

Art. 3º O repasse para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, será correspondente ao valor destinado pela União, conforme montante a ser publicado no sistema INVESTSUS/MS, por CPF de cada profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 1º. A cada repasse da União ao Município, destinado ao complemento do piso, o Município de Aparecida de Goiânia deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico, a lista de profissionais aos quais a União destinou o complemento.

§ 2º. Até o dia 15 (quinze) do mês da competência respectiva, o município deverá atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão, na base de dados do Ministério da Saúde.

§ 3º. É de responsabilidade das entidades privadas sob gestão municipal manterem atualizados, junto ao SUS Aparecida de Goiânia, os dados de seus profissionais. § 4º. O profissional da enfermagem que não constar cadastrado na base de dados do Sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento de que trata esta Lei.

Art. 4º A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da Enfermagem, não compõe ou altera o vencimento base dos respectivos servidores, não implicando ainda em aumento ou acréscimo de quaisquer outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporada aos vencimentos ou a remuneração dos respectivos profissionais contemplados. Parágrafo único. A assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem será considerada somente para base de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 5º Fica o Município autorizado a efetivar o pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração municipal, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, na forma abaixo descrita:

- I. Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem;
- II. Retroativo Assistência Financeira Complementar da União Piso Enfermagem.

Art. 6º Caberá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, repassar às entidades privadas, na forma e condições previstas nesta Lei, o valor da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o limite dos valores transferidos pela União, por período correspondente.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput deste artigo deverão prestar contas do pagamento do piso aos seus profissionais ao órgão de regulação do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 01 de novembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Praça Maria das Vitorias Lopes da Silva, no Setor Residencial Campos Elísios, neste município, e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina-se praça MARIA DAS VITORIAS LOPES DA SILVA, localizada na Rua Bastilha com a Rua Verdon, no Setor Residencial Campos Elísios, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 31 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 664, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convalidação da Progressão Vertical concedida à servidora Luzia Nunes Pinto, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, e CONSIDERANDO: as informações e documentos acostados no processo administrativo nº 2023.208.716.

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a Progressão Vertical do cargo de Profissional da Educação - I Especial (PE – I Especial), para o cargo de Profissional da Educação - I (PE – I), outrora concedido à servidora LUZIA NUNES PINTO, matrícula nº 9323, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de julho de 2003.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 de outubro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo